



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 163 , DE 2006

(Nº 1.960/2005 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 357, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações as entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 79, de 21 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro – MG, na cidade de Engenheiro Navarro – MG;

2 – Portaria nº 150, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 151, de 16 de abril de 2004, alterada pela de nº 179, de 16 de fevereiro de 2005 – As-

sociação Comunitária Beneficente Mantiqueira – AS-COBEM, no município de Belo Horizonte –MG; 9

4 – Portaria nº 184, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Rádio Rodovia FM, na cidade de Taquarivaí – SP;

5 – Portaria nº 213, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão, no município de Coronel Murta – MG;

6 – Portaria nº 295, de 28 de julho de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Modelo – ACCM, no município de Castanhal – PA; e

7 – Portaria nº 377, de 11 de outubro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu/RN, no município de Jucurutu – RN.

Brasília, 14 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC 00158 EM

Brasília 11 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, situada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.710.000.594/99, que ora faço acompanhar, corri a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Eunício Lopes Oliveira.

PORTARIA Nº 150 DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.000.594/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0387/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, com sede na Av. Joaquim Clemente, 251 – Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º57'46"S e longitude em 43º51'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO

Nº 070/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC – AOP

Referencia: Processo nº 53.710.000.594/99, protocolizado em 05 de maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação da Região Norte, inscrita no CNPJ sob o número 03.118.885/0001-16, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Joaquim Clemente, 251 – Bairro Floramar, cidade de Belo Horizonte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 03 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a ins-

trução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Joaquim Clemente nº 251, Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°57'46"S de latitude e 43°51'34" de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 e 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.55 a 148).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Formulário de Informações Técnicas – fls. 58 e 59, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 134 e 135. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida aos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 148 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio á iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

•nome

Associação Comunitária de Comunicação da região Norte

•quadro diretivo

Presidente: Sebastião Ferreira Bastos

Vice Presidente: Osvaldo Cesar dos Santos

Dir.Técnico: Mário Divino de Moura

Dir.Eventos/Rel.Publ: Francisco Carlos Antunes

Diretor de Patrimônio: Dervalino Alves da Silva

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Joaquim Clemente, nº 251 – Bairro Floramar, cidade de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais.

• **coordenadas geográficas**

19°57'46" de latitude e 43°51'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" fls. 118 e 119, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 58 e 59 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação da região Norte, no sentido de conceder-

lhe a autorização para a exploração do serviço de radio-difusão comunitária, na localidade o pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.594/99, de 5 de maio de 1999.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004. – Relator da Conclusão Jurídica; **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004 – **Alexandra Luciana Costa** Coordenadora

(À Comissão de Educação (decisão terminativa))

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 08 - 03 - 2006